

**CONTRATO MSG Nº 4600026838**

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. – MSG**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede à Avenida Jundiáí, nº 1.184, 5º Andar, Anhangabaú, em Jundiáí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.063/0001-06, abreviadamente denominada MSG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Jurhosa Junior, por seu Diretor Técnico, Rogério Pereira de Camargo e por seu Diretor Financeiro e de Suprimentos, Eduardo Henrique Garcia, todos com poderes conferidos no art. 33 do Estatuto Social da Sociedade, e, de outro lado, **ENGEPRO ENGENHARIA LTA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.160.209/0001-00, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo nº 43, Pavimento 12, centro, CEP 20011-903, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Joel da Costa Souza, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, justificado através do MEM MSG/MDT nº 01/2023, de 22/05/2023, e-protocolo 20.450.969-7, devidamente aprovado em 29/06/2023 na 26ª REDIR, sob regime de empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG, pelas legislações pertinentes e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I. OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos técnicos civis e eletromecânicos para a construção da nova estrutura da torre 752 da linha de transmissão Itatiba – Bateias 500 kV, a qual encontra-se com problemas estruturais provenientes de montagem, com risco de colapso, devendo assim ser realocada e substituída. Também sendo parte deste objeto a previsão de intervenções em torres adjacentes com os respectivos cálculos e projetos, conforme detalhado na Especificação Técnica Nº 008/2023\_R00 datada de 08/05/2023 em anexo.

Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s): 7.03

2. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, com visita técnica em campo em caso de necessidade observada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
  - a) Documentos integrantes do Processo Administrativo MSG 230015, e todos os anexos deste Contrato;
  - b) Proposta da CONTRATADA nº ENGE-077R1/23 apresentada em 22/05/2023.
  - c) Termo de Confidencialidade (Anexo I);
  - d) Tabela de Informações Adicionais Necessárias nas Notas Fiscais (Anexo II)
  - e) Especificação Técnica Nº 008/2023\_R00 datada de 08/05/2023; (Anexo III).
  - f) Desenho Projetos da estrutura da nova torre tipo SGSP com 4 pes iguais de 10,5 metros; (Anexo IV).
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da MSG.

**CLÁUSULA IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo para a entrega dos projetos será de 7 (sete) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.
2. Será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura das partes MSGs realizada neste instrumento.
3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, atendimento em garantia ou regularização da documentação trabalhista. Não é permitida a execução/conclusão de serviços ou entrega de materiais após o encerramento do prazo de vigência do Contrato.
4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.
5. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, anteriormente à data do término deste Contrato.

#### CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a MSG pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento (inclusive o material didático), medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual

#### CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à MSG por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".
2. Sobre o valor do documento fiscal a MSG fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente, calculado sobre o preço total do serviço, via de regra, sem nenhuma dedução. As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:
  - a) Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS;
  - b) Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução. Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

2/24

- 2.1. Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
3. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
4. Sobre o valor do documento fiscal, a MSG fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, quando o serviço objeto de contratação estiver listado no artigo 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
5. Sobre o valor do documento fiscal, a MSG fará a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda, quando aplicável, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018;
6. Sobre o valor do documento fiscal, a MSG fará a retenção e o recolhimento das contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.

#### **CLÁUSULA VII. FATURAMENTO**

1. Para requerer o faturamento a Contratada deverá emitir mensalmente, o Boletim de Medição devidamente assinado por seu representante legal perante o Contrato ou preposto indicado por meio de carta com firma reconhecida ou procuração, apresentando-o à MSG no endereço eletrônico do fiscal técnico do Contrato, informado na assinatura do presente.
2. Aprovado o Boletim de Medição, a MSG emitirá a “Autorização de Faturamento” para Contratada, discriminando a aprovação dos serviços executados com os respectivos valores, autorizando desta forma, a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.
3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela MSG, de acordo com os preços constantes na Cláusula “Preços e Valor do Contrato” e conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, quando aplicável, adotando como destinatário a MSG, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
  - 3.1 Para os casos em que a MSG possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da MSG e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
  - 3.2 Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A CONTRATADA deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade e ou executado em mais de um Municípios.
  - 3.3 Para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 116/2003, caso a CONTRATADA utilize base operacional específica para planejamento e organização dos serviços contratados, em município diferente do de sua sede, o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pelo CNPJ da filial da CONTRATADA relativo à respectiva base operacional. Caso a CONTRATADA ainda não possua CNPJ para o estabelecimento da base operacional deverá providenciar a abertura do CNPJ filial, nos moldes previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que disciplina as regras para constituição de CNPJ. Da mesma forma deverá providenciar a respectiva autorização para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço através do mesmo CNPJ, de modo que esteja regular quando do primeiro faturamento.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

3/24

- 3.4 Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar acompanhado de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Declaração nos termos do Anexo I Instrução Normativa SRF nº 459 de 17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa está enquadrada.
4. O documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
5. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal, descrito no item 3 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente apresentar para a MSG, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos no prazo, o arquivo (de extensão ".pdf").
- 5.1 Ao ocorrer a emissão de NFS-e, deverá ser observado as orientações descritas em documento denominado "Tabela de Informações Adicionais Necessárias às Notas Fiscais".
6. O documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e às respectivas alíquotas.
7. O documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
8. Em conformidade com o contido na Cláusula TRIBUTOS, a CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, a incidência dos seguintes tributos:
- a) Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido. As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:
    - a.1) Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS;
    - a.2) Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução. Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.
  - b) Contribuição Previdenciária, caso o serviço esteja listado no artigo art. 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
  - c) Imposto de Renda, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018;
  - d) Contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.
9. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

10. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.
11. A MSG não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
12. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, assinada pelo representante legal, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da LC 123/2006, a empresa está enquadrada.
13. Caberá à MSG anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Consulta a Fornecedores – Ocorrências no portal de Gestão de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Paraná (GMS) e do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado do Paraná, por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
14. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a MSG se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 14.1 A MSG também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

#### CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela MSG, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Execução e Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na “Cláusula Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos fixado no site “[www.copel.com](http://www.copel.com)” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. A MSG poderá realizar retenções ou glosas preventivas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
  - a) A contratada deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste contrato;
  - b) O objeto não for entregue na quantidade e qualidade pactuada; ou,
  - c) Para o pagamento de valores devidos à MSG ou suas subsidiárias a título de multa, ressarcimentos e indenizações aplicadas, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

5/24

6. A MSG não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
  7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da MSG incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
    - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
    - b) Correção monetária com base no do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

#### **CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS**

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, incidindo sobre o seu valor atualizado, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
2. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
  - 2.1. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
3. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.

#### **CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à MSG, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA XI. GARANTIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início de vigência deste Contrato à MSG, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor deste contrato, sob pena de aplicação de sanção.

- §1º No caso de carta fiança a entidade emissora (fiador) deverá possuir registro no Banco Central do Brasil e índice de Basiléia de pelo menos 11%;
- §2º O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a MSG a promover:
- a. A retenção dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia na modalidade caução; ou
  - b. A rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas
- §3º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

- b) prejuízos diretos causados à MSG decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela MSG à CONTRATADA; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- §4º Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido
- §5º No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do Contrato.
- §6º Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. CNPJ 19.699.063/0001-06; Banco 001 BANCO DO BRASIL; Agência: 3519-0; Conta Corrente: 27108-0; Identificador 01 (CNPJ do depositante) e 03 (razão social do depositante). O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail [contratos.msg@copel.com](mailto:contratos.msg@copel.com) para a MSG.
- §7º A garantia prestada pela CONTRATADA, quando tratar-se de fiança bancária ou caução em dinheiro, será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o término da sua vigência, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS, exceto quando houver Processo Administrativo para apuração de inadimplemento contratual pendente de julgamento, ocasião em que a garantia será restituída, se cabível, após o encerramento do referido processo.
- §8º Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
- a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da MSG, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice previsto na Cláusula de Reajuste de Preços
  - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
- §9º Não serão objeto de qualquer restituição ou liberação as garantias firmadas sob a modalidade seguro garantia.

## **CLÁUSULA XII. GARANTIA DO OBJETO**

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 05 (cinco) anos, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela MSG e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da MSG, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a MSG poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a MSG o valor do respectivo custo.

## **CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS**

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à CONTRATADA:

---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

7/24

## DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Apresentar, como anexos do documento fiscal descrito no item 3 da “Cláusula Faturamento”, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão:
  - a) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela MSG, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

## DEMAIS CONDIÇÕES

2. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a MSG, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da MSG no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
3. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da MSG pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico “<https://www.msgtrans.com.br/wpcontent/uploads/Codigo-de-Conduta-Etica-e-Integridade-MSG-aprovado-na-013.2021-Redire....pdf>”.

## CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de início da vigência do Contrato:
  - 1.1 cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** devidamente recolhido(a) e assinada pelo profissional e pela MSG, a qual ficará arquivada juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação;
2. Indicar, na data de início da vigência do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a MSG e a CONTRATADA.

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

3. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
4. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, o Boletim de Medição. Se o documento fiscal não for apresentado juntamente com o Boletim de Medição, não será protocolado e poderá ser recusado eletronicamente.

## DEMAIS CONDIÇÕES

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

8/24



5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
6. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela MSG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
7. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela MSG postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
8. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa.
9. Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos de qualquer esfera de poder e natureza, e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
10. Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MSG.
11. Ressarcir a MSG de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir entregar os serviços em tempo hábil e/ou em perfeitas condições, nem substituí-los por outro, por sua exclusiva culpa.
12. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela MSG em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela MSG.
13. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos acima citados não transfere à MSG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
14. Responder prontamente a todos os pedidos de informação sobre o objeto deste Contrato, solicitados pela Assessoria Jurídica da MSG, bem como participar, sempre que convocado pela MSG, de reuniões, previamente agendadas, para esclarecimentos e/ou orientações quanto a medidas a serem adotadas.
  - 14.1 Todos os custos necessários para o deslocamento dos representantes da CONTRATADA são de exclusiva responsabilidade desta.
15. Transferir, para o domínio da MSG, todas as informações objeto do Contrato e todo arquivo de documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento.
16. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a MSG, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da MSG no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à MSG, originária do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

9/24

18. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a MSG e a CONTRATADA e vice e versa.
19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a MSG autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
20. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a MSG autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
  - 20.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
21. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à MSG ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
  - 21.1 Deverá a CONTRATADA manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente e válida de forma a garantir o ressarcimento.
22. Preservar os bens, informações e interesses da MSG, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
23. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da MSG e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
24. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pela MSG.
25. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
26. Comunicar imediatamente à MSG toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
27. Comunicar à MSG as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à MSG.
28. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
29. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MSG preste serviços à MSG, conforme Decreto Estadual que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
30. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da MSG, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

10/24

31. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

#### **CLÁUSULA XV. ENVIO DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela MSG:

1. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da MSG, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
2. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela MSG no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
3. A MSG poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
4. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
5. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
6. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da MSG, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
7. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA XVI. OBRIGAÇÕES DA MSG**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à MSG:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela MSG em até 3 (três) dias úteis do aceite.
5. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

#### **CLÁUSULA XVII. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. As Diretrizes de Segurança da Informação da MSG têm os seguintes objetivos principais:

---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

11/24

- a) Propriedade da Informação: a informação da MSG é de propriedade da Companhia e deve ser utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou que viole direitos da Companhia e/ou de terceiros;
  - b) Confidencialidade: a informação deve ser conhecida somente por pessoas autorizadas, que precisem conhecê-la para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio;
  - c) Integridade: a informação deve ser armazenada de forma a garantir a exatidão e completude de seu conteúdo;
  - d) Disponibilidade: a informação deve estar disponível para o acesso de pessoas autorizadas, quando necessário.
2. A Política de Segurança da Informação da MSG é parte integrante deste Contrato, encontrando-se disponível no sítio eletrônico da MSG ([www.msgtrans.com.br](http://www.msgtrans.com.br)).
  3. No momento de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deve assinar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo I, declarando estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na referida Política de Segurança da Informação. O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser armazenado por até 5 (cinco) anos após o término da contratação.
  4. Qualquer necessidade de ação em desacordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação deve ser direcionada à MSG para análise do risco, seu registro, e envio para a apreciação pelo departamento e Diretoria competentes.
  5. A Parte e/ou seu(s) colaborador(es) que fizer(em) uso indevido ou não autorizado das informações ou recursos da MSG, violar controle de segurança, ou de qualquer modo agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares legalmente previstas, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa, na forma da legislação em vigor.
  6. É responsabilidade da MSG a análise e apuração das denúncias de violação à Política de Segurança da Informação, devendo recomendar o plano de ação de melhorias na aplicação de medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Ética e Conduta.

#### CLÁUSULA XVIII. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais compartilhados pela Mata de Santa Genebra - MSG em conformidade com a Lei 13.709/2018 - LGPD, de modo a assegurar o direito à privacidade em quaisquer ações vinculadas a este contrato.
2. A contratada obriga-se a:
  - 2.1. Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
  - 2.2. Limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades para as quais tenham sido coletados.
  - 2.3. Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura.
  - 2.4. Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos à essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular.
  - 2.5. Informar a MSG, de forma célere, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais que possa ocasionar dano relevante, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

12/24

- 2.6. Garantir que o titular tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento.
- 2.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A contratada está ciente de que é necessária a continuidade do tratamento de tais informações pessoais e pessoais sensíveis para o cumprimento das obrigações mesmo após o término do contrato, quando ocorra.
4. A contratada deve estar atenta ao atendimento da finalidade proposta para o tratamento, evitando o repasse interno e externo de informações sem necessidade.
5. A contratada se compromete em fazer o uso e ter conhecimento da política de privacidade da Mata de Santa Genebra – MSG.

## **CLÁUSULA XIX. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em [www.pactoglobal.org.br](http://www.pactoglobal.org.br) e as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

### **1. Responsabilidade Social:**

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
- 1.6. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.
- 1.7. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no artigo 93 da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos artigos 34, 37 e 38 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 1.8. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

### **2. Responsabilidade Ambiental:**

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas

---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

13/24

federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.
- 2.3 Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental.
- 2.4 Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente.
- 2.5 Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade.
- 2.6 Gestão de Resíduos:
  - a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
  - b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
  - c) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no artigo 47, inciso II da Lei Federal 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no artigo 84 do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
  - d) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

## **CLÁUSULA XX. CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE**

1. As Partes deverão observar, durante a vigência do presente Contrato, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei, e se comprometer a cumpri-las por si, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento perante terceiros eventualmente contratados, a fim de combater à prática de atos lesivos.
2. Adicionalmente, a Contratada, no desempenho de suas atividades e até o final da vigência deste Contrato, compromete-se a conhecer e observar os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta, Ética e Integridade da MSG, disponível no sítio eletrônico ([www.msgtrans.com.br](http://www.msgtrans.com.br)). Dessa forma, não caberá à Contratada quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013. Caso solicitado, a Contratada deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela MSG e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. A Contratada se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na MSG, dentre os quais:
  - a) 0800 300-4468 - telefone do Canal de Denúncia;
  - b) <https://www.msgtrans.com.br/canal-de-denuncias> ou <https://www.canaldedenuncia.com.br/msg>

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

14/24

4. O comprovado descumprimento da legislação aplicável e seus regulamentos, bem como de qualquer obrigação prevista no Código de Conduta, Ética e Integridade, poderá ensejar: (i) Instauração do Procedimento Administrativo de Apuração da Responsabilidade – PAAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e (ii) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA XXI. GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

Caberá à MSG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, informar à CONTRATADA os nomes e contatos destes empregados.

#### **CLÁUSULA XXII. FISCALIZAÇÃO**

1. A MSG fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.
  - 1.1. A MSG terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados no momento da assinatura do contrato, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
  - 1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à MSG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, assim como qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
  - 1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da MSG, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da MSG ou do funcionário designado para a fiscalização.
  - 1.4. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à MSG.
  - 1.5. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
  - 1.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da MSG e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da MSG ou de seus prepostos.
  - 1.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à MSG fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
2. Os representantes da MSG credenciados perante a **CONTRATADA**, terão poderes para,

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

15/24

diretamente ou por meio de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- 2.1 Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da MSG.
- 2.2 Recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela MSG.
- 2.3 Decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar ao Gestor os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA XXIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à MSG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
  - 1.1. A aplicação da sanção prevista neste subitem importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da MSG, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.
  - 1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
  - 2.2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
  - 2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela não apresentação de documento que comprove o seu desenquadramento como optante pelo SIMPLES NACIONAL.
  - 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
  - 2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto.
  - 2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
  - 2.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.

---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

16/24



- 2.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.11. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, por agir de má-fé na relação contratual.
- 2.12. Multa de 5% do valor global do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
- 2.13. Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Global do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MSG pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à MSG ou ao interesse público.
- §1º A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela MSG ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §2º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor poderá ser descontado:
- a) da garantia eventualmente prestada, se prevista neste Contrato;
  - b) dos pagamentos devidos pela MSG à CONTRATADA;
  - c) de créditos existentes na MSG em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- §3º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à MSG e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da MSG.
- §4º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.
- §5º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela MSG, inclusive a rescisão contratual.
- §6º As multas estabelecidas nas alíneas acima serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.
- §7º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da MSG, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.
- §8º Excepcionalmente, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, na ocasião do pagamento da última parcela devida à CONTRATADA, poderá, como medida preventiva e acautelatória, ser retido 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, desde que instaurado o devido processo administrativo para apuração da inadimplência contratual.

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

17/24

§9º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia da respectiva CONTRATADA e, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, poderá ser realizada a retenção dos valores devidos dos pagamentos eventualmente devidos pela MSG, e não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença poderá ser compensada com créditos em favor da CONTRATADA oriundos de outros contratos eventualmente firmados entre a CONTRATADA e a MSG, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA XXIV. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.

#### **CLÁUSULA XXV. RESCISÃO**

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG (<https://www.msgtrans.com.br/wp-content/uploads/REGULAMENTO-INTERNO-Licitacoes-e-Contratos-MSG-APROVADO.pdf>).
2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, §1º e 83 da Lei 13.303/2016.
4. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio - alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a MSG.
5. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a MSG pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da MSG deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA XXVI. RECEBIMENTO**

1. O objeto do Contrato será recebido de acordo com as seguintes condições:

##### **I - Obras e Serviços:**

- a) Provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

##### **II - Materiais e Equipamentos:**

- a) Provisoriamente, quando cabível, mediante termo circunstanciado, durante, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

18/24

- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do bem com a proposta e consequente aceitação.
2. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e o previsto no Contrato.
  3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MSG.
  4. A MSG deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições previstas neste Contrato e seus anexos.
  5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Gestor do Contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebidas provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### CLÁUSULA XXVII.

#### FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam o presente Contrato.

PELA MSG

<documento assinado eletronicamente>

**José Jurhosa Junior**  
Diretor Presidente

<documento assinado eletronicamente>

**Eduardo Henrique Garcia**  
Diretor Financeiro e de Suprimentos

<documento assinado eletronicamente>

**Rogério Pereira de Camargo**  
Diretor Técnico

PELA CONTRATADA

<documento assinado eletronicamente>

**Joel da Costa Souza**  
Sócio administrador

<documento assinado eletronicamente>

**Testemunhas**

<documento assinado eletronicamente>

**Testemunhas**

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

19/24

## ANEXO I.

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MSG e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em qualquer tipo de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na MSG, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto aos administradores da MSG, acionistas, funcionários, estagiários ou terceirizados, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. Estou ciente de que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive minutas de contrato, cartas, apresentações, e-mail e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho das minhas atividades na MSG são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MSG.

3. Comprometo-me a utilizar as Informações e documentos a que vir a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na MSG, e a não divulgar tais Informações e documentos para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na MSG, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MSG.

4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação entre as partes e, ao assiná-lo, aceito expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Jundiaí,            de            de 2023.

---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

20/24

## ANEXO II. TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS ÀS NOTAS FISCAIS

**Importante:** a diferenciação entre letras maiúsculas, minúsculas, acentuação e caracteres especiais deverá ser respeitada conforme apontado no formato padrão, caso contrário a leitura dos dados não será possível.

INFORMAÇÃO	QUANDO INFORMAR	ORIENTAÇÃO	FORMATO PADRÃO
Cadastro Nacional de Obras - CNO	Quando tratar-se de obra de construção civil (art. 2º da IN SRF 1.845/2018, e Anexo VII da IN 971/2009). Obs: estarão dispensados de serem inscritos no CNO, as hipóteses previstas em art. 4º da IN SRF 1.845/2018.	Deverá ser informado o número do Cadastro Nacional de Obras antecedido do prefixo "CNO=".  Não utilizar espaços.	<b>CNO=XXXXXXXXXX</b>  Exemplo: CNO=094750984
Processo Judicial	Quando a Contratada gozar de decisão judicial que lhe conceda o direito à suspensão da exigibilidade da retenção da contribuição previdenciária (INSS).	Deverá ser informado o número do processo judicial antecedido do prefixo "PROC_JUD=".  Não utilizar espaços.	<b>PROC_JUD=XXXXX</b>  Exemplo: PROC_JUD=50575417820154047000
Pedido(s) de Compra e Item(ns)	Quando a nota fiscal estiver vinculada a um contrato com a MSG. O gestor ou fiscal do contrato deverá munir a Contratada desta informação	Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) Pedido(s) de Compra e o(s) respectivo(s) Item(ns) antecedido(s) do prefixo "PED_IT=".  1. 2. O número do pedido tem sempre dez algarismos e inicia com "450".  Existirá casos em que deverá ser informado: a. 1 pedido e 1 item; b. 1 pedido e mais de 1 item; c. Mais de um pedido e mais de um item. 3. 4. Quando houver mais de um pedido usar o caractere barra ( / ) como separador, não utilizar espaços. 5. 6. Quando houver mais de um item usar o caractere ponto e vírgula ( ; ) como separador e o caractere traço ( - ) para intervalo, não utilizar espaços.	<b>PED_IT=450XXXXXXXX[xx-xx;x;xx-xx]/450XXXXXXXX[x;x;xx-xx]...</b>  Exemplo (a): PED_IT=4501414414[5]  Exemplo (b): PED_IT=4501414414[5;6]  Exemplo (c): PED_IT=4501414414[5;6]/4501417799[10-50]/4501417766[1;5;8]

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

21/24

Base reduzida INSS	Quando houver previsão legal permitindo a possibilidade de redução da base de cálculo do INSS (com valores de materiais/equipamentos e outras deduções permitidas).	Deverá ser informado o valor da base reduzida do INSS antecedido do prefixo "BASE_REDUZIDA_INSS="	<b>BASE_RED_INSS=XXX,XX</b> Exemplo: BASE_RED_INSS=20458,50
Material aplicado para fins de dedução do INSS	Quando for aplicada a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária com valores de materiais/equipamentos, nos termos permitidos em lei.	Deverá ser informado o valor aplicado em materiais e/ou equipamentos para redução da base do INSS antecedido do prefixo "MATERIAL/EQUIPAMENTO="	<b>MAT_EQUIP=XXX,XX</b> Exemplo: MAT_EQUIP=1375,82
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Refeição	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de parcelas correspondentes ao custo da alimentação in natura fornecida pela Contratada e, a partir, de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro.	Deverá ser informado o valor aplicado em vale refeição para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_REF="	<b>VL_REF=XXX,XX</b> Exemplo: VL_REF=857,11
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Transporte	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de vale-transporte, em conformidade com a legislação própria.	Deverá ser informado o valor aplicado em vale transporte para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_TRNSP="	<b>VL_TRNSP=XXX,XX</b> Exemplo: VL_TRNSP =315,00

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

22/24

		números com o separador vírgula ( , ) para as casas decimais, não utilizar espaços.	
Município de Prestação do Serviço	Em todos os casos.	Deverá ser informado o código do município conforme publicado pelo IBGE antecedido do prefixo "MUN_PREST="	<b>MUN_PREST=XXXXXX</b> Exemplo (Curitiba): MUN_PREST=4106902
Código do serviço	Quando o município do emissor da nota fiscal tiver codificação de serviços própria, diferente da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.	Deverá ser informado o código de serviço correspondente ao serviço prestado conforme a LC116 antecedido do prefixo "SERV_LC116="	<b>SERV_LC116=XX.XX</b> Exemplo: SERV_LC116=7.04
		Não utilizar espaços.  O código poderá ser consultado no site: < <a href="https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php">https://www.ibge.gov.br/explica/codigos-dos-municipios.php</a> >	
		Não utilizar espaços.  Por exemplo: O "Serviço de Demolição" na tabela própria da Prefeitura de São Paulo está codificado com "1058" cujo correspondente na LC116 é o "7.04".  O código poderá ser consultado no site: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm</a> >	

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

23/24

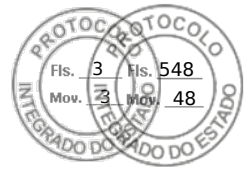
**ANEXO III. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**


---

Contrato nº 4600026838 firmado entre a MSG e a empresa ENGEPRO ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de projeto para torre 752.

24/24





	DIRETORIA TÉCNICA	Revisão: <b>R00</b>
		Data: <b>08/05/2023</b>
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023	Folha: <b>1/3</b>

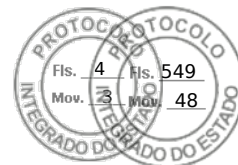
## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA


### PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA TORRE 752 LT ITT – BTA 500 KV

Elaborado por: <i>(documento assinado eletronicamente)</i> <b>Luis Felipe Freire</b>	Verificado por: <i>(documento assinado eletronicamente)</i> <b>Bruno Laurindo</b>	Aprovado por: <i>(documento assinado eletronicamente)</i> <b>Rogério Pereira de Camargo</b>
--	---	---

Assinatura Simples realizada por: **Rogério Pereira de Camargo (XXX.958.418-XX)** em 12/05/2023 15:14 Local: MSG/MDT, **Bruno de Mello Laurindo (XXX.832.397-XX)** em 12/05/2023 16:07 Local: MSG/MDT, **Luis Felipe Freire Lima (XXX.279.466-XX)** em 12/05/2023 16:09 Local: MSG/MDT. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



	<b>DIRETORIA TÉCNICA</b>	<b>Revisão:</b>	<b>R00</b>
		<b>Data:</b>	<b>08/05/2023</b>
	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023</b>	<b>Folha:</b>	<b>2/3</b>

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos técnicos civis e eletromecânicos para a construção da nova estrutura da torre 752 da linha de transmissão Itatiba – Bateias 500 kV, a qual encontra-se com problemas estruturais provenientes de montagem, com risco de colapso, devendo assim ser realocada e substituída. Também sendo parte deste objeto a previsão de intervenções em torres adjacentes com os respectivos cálculos e projetos.

## 2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, com visita técnica em campo em caso de necessidade observada pela CONTRATADA.

## 3. INFORMAÇÕES GERAIS

**3.1.** A execução destes serviços tem como principal objetivo a elaboração dos projetos para a construção da nova estrutura da torre 752 da linha de transmissão Itatiba – Bateias 500kV, a qual será locada cerca de 34 (trinta e quatro) metros vante sob o traçado original da LT.

**3.2.** Deverão ser previstos ajustes nas torres adjacentes no caso de as mesmas, cabos, acessórios ou isoladores sofrerem qualquer tipo de alteração que possa os prejudicar.

**3.3.** Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho de classe competente.

**3.4.** As empresas deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução bem sucedida de prestação de serviços em alta e extra alta tensão, emitido(s) em nome do Proponente e fornecido(s) por pessoa jurídica, ou seja, comprovar a execução de projetos de no mínimo 3000 km de linhas de transmissão em extra e alta tensão de 230 kV e superior.

## 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

### 4.1. Planta de locação da nova estrutura

A CONTRATADA deverá elaborar a planta de locação da nova estrutura, a qual deverá ser locada 34 metros vante a estrutura existente e sob o traçado original da LT, se assim permitir a geologia do terreno.

### 4.2. Revisão do traçado da LT

A CONTRATADA deverá realizar a revisão do traçado da LT de acordo com a locação da nova estrutura.

### 4.3. Projeto de fundação da nova estrutura

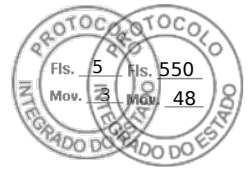
A CONTRATADA deverá elaborar o projeto de fundação da nova torre de acordo com a estrutura a ser utilizada (ANEXO I dessa especificação técnica) de modo que a altura útil não traga prejuízos operacionais.

### 4.4. Definição da altura das fases laterais e central, cabo para-raios e OPGW

Diretoria Técnica - Execução de Projetos da Nova Torre 752

Assinatura Simples realizada por: **Rogério Pereira de Camargo (XXX.958.418-XX)** em 12/05/2023 15:14 Local: MSG/MDT, **Bruno de Mello Laurindo (XXX.832.397-XX)** em 12/05/2023 16:07 Local: MSG/MDT, **Luis Felipe Freire Lima (XXX.279.466-XX)** em 12/05/2023 16:09 Local: MSG/MDT. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



	<b>DIRETORIA TÉCNICA</b>	<b>Revisão:</b>	<b>R00</b>
		<b>Data:</b>	<b>08/05/2023</b>
	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023</b>	<b>Folha:</b>	<b>3/3</b>

A CONTRATADA deverá definir e elaborar o projeto da altura das fases laterais e central na nova estrutura, assim como cabo para-raios e OPGW.

#### 4.5. Cálculo do peso das fases com as cadeias da torre 752 existente

A CONTRATADA deverá calcular e apresentar o memorial de cálculo dos pesos das fases incluindo as cadeias de isoladores.

#### 4.6. Elaboração do desenho técnico da nova torre 752

A CONTRATADA deverá elaborar o desenho técnico da nova estrutura tipo SGSP com 4 pés iguais medindo 10,5 metros a ser pré-montada e montada.

#### 4.7. Previsão de ajustes nas torres adjacentes

A CONTRATADA deverá prever a necessidade de ajustes a serem realizados nas torres adjacentes após a finalização da construção da nova estrutura, englobando ainda ajustes nos cabos, cadeias de isoladores e acessórios.

#### 4.8. Lista de construção

A CONTRATADA deverá elaborar a “lista de construção” completa para execução da nova torre, contemplando ainda os possíveis ajustes a serem realizados nas estruturas adjacentes.

#### 4.9. As built

A CONTRATADA deverá após a finalização das atividades realizar o as built de todos os projetos fornecidos.

#### 4.10. Apoio técnico

A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico relacionado a projetos, em caso de necessidade, em tempo real durante a execução das atividades em campo.

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Para a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá observar sempre a estrutura que a CONTRATANTE possui, tipo SGSP com quatro pés iguais medindo 10,5 metros, para a implantação na nova torre.

5.2. O estudo de sondagem de solo do local da nova torre será fornecido pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA terá o prazo de 07 dias para entrega dos projetos, a partir da assinatura da ordem de serviço.

### 6. ANEXOS

Anexo I – Projetos da estrutura da nova torre tipo SGSP com 4 pés iguais de 10,5 metros.

Diretoria Técnica - Execução de Projetos da Nova Torre 752

Assinatura Simples realizada por: **Rogério Pereira de Camargo (XXX.958.418-XX)** em 12/05/2023 15:14 Local: MSG/MDT, **Bruno de Mello Laurindo (XXX.832.397-XX)** em 12/05/2023 16:07 Local: MSG/MDT, **Luis Felipe Freire Lima (XXX.279.466-XX)** em 12/05/2023 16:09 Local: MSG/MDT. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:01. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Sandra Marcondes Rocha** em:

Documento: **ET\_Projeto\_Torre\_T752.pdf**.





Assinatura Simples realizada por: **Rogério Pereira de Camargo (XXX.958.418-XX)** em 12/05/2023 15:14 Local: MSG/MDT, **Bruno de Mello Laurindo (XXX.832.397-XX)** em 12/05/2023 16:07 Local: MSG/MDT, **Luis Felipe Freire Lima (XXX.279.466-XX)** em 12/05/2023 16:09 Local: MSG/MDT.

Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**f1db203f707c6229f893775c78a89a06**.

												Sistema de Transmissão MSG LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS			
										FOLHA 1/38		TORRE TIPO SGSP CÁLCULO ESTRUTURAL			
										SJF AUTOR/DESENHO		12/08/14		  	
										RCM AUTOR/PROJETO		12/08/14			
0B	APROV.	AUMENTO VG COM VENTO						PCM	RCM	11/02/15	PRRLS				
ORIG	APROV.	EMISSÃO INICIAL						SJF	RCM	12/08/14	PRRLS (MG 19042/D)		12/08/14		
REV	LIB. PARA	DESCRIÇÃO			FEITO	VISTO	POR	ORGÃO	FEITO	VISTO	APROV.	PRRLS		revisão	
		Mata de Santa Genebra									PROJETISTA	Nº ENGETOWER 267.17-C3001		0B	
									Nº MATA DE SANTA GENEBRA MSG-LT-ITTBTBTA-EX-M-EEC-300					FORMATO A4	

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:

## ÍNDICE

1 NOTAS GERAIS DE CÁLCULO	Pág.	3		
2 ESQUEMA ESTRUTURAL	Pág.	4		
3 HIPÓTESES DE CARGA	Pág.	5	a	13
4 CARGAS DEVIDAS AO VENTO SOBRE A TORRE	Pág.	14	a	15
5 DIMENSIONAMENTO DE BARRAS E CONEXÕES	Pág.	16	a	26
6 CARGAS ÚLTIMAS SOBRE FUNDAÇÕES	Pág.	27	a	37
7 CÁLCULO DO STUB	Pág.	38		

**MSG**  
**TRANSMISSÃO**

**LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS**  
**TORRE TIPO SGSP**

**2 R0B**

Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **560895bae7048adcbd218c6874eb081b**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Sandra Marcondes Rocha** em:

# 1 NOTAS GERAIS DE CÁLCULO

## 1.1 PARÂMETROS BÁSICOS DA TORRE

Tensão	500 kV	
Circuito	SIMPLES, COM 2 PÁRA-RAIOS	
Aplicação	SUSPENSÃO	
Vão básico (m)	500	
Ângulo de deflexão	0°	6°
Vão médio (m)	700	525
Vão gravante sem vento (m)	345 a 1000 (condutor) e 345 a 1100 (pára-raios)	
Vão gravante com vento (m)	345 a 1500 (condutor) e 345 a 1600 (pára-raios)	
Cabo pára-raios	cabo OPGW Ø15.6mm ou cabo OPGW Ø14.0 ou CAA "COCHIN", 211.3 MCM ou cabo de aço galvanizado Ø3/8" EAR	
Cabo condutor (4 cabos/fase)	ACAR 1000 MCM 30/7	

## 1.2 MATERIAIS EMPREGADOS

Aço estrutural:

ASTM A36	$F_y = 2531 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão de fluência)
	$F_u = 4077 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão de ruptura)
ASTM A572 GRAU 50	$F_y = 3515 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão de fluência)
	$F_u = 4570 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão de ruptura)
ASTM A572 GRAU 60	$F_y = 4218 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão de fluência)
	$F_u = 5273 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão de ruptura)

Parafusos (rosca excluída da seção de corte):

ASTM A394 TIPO "0"	$F_v = 2620 \text{ kgf/cm}^2$ (Tensão admissível ao corte)
--------------------	--

## 1.3 NORMAS E ESPECIFICAÇÕES PARA DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento da torre (barras e ligações) foi feito de acordo com a Norma ASCE 10-97 ("Design of Latticed Steel Transmission Structures"), adotando-se um coeficiente de minoração de resistências igual a 0.93. Isto significa que as tensões admissíveis utilizadas no dimensionamento estrutural foram obtidas multiplicando-se as tensões limites recomendadas pela ASCE pelo fator 0.93.

## 1.4 SOFTWARE USADO NO CÁLCULO

O cálculo estrutural foi feito com a utilização de programas de computador desenvolvidos por ENGETOWER, baseados no método dos elementos finitos e que fazem a análise estática linear de estruturas reticuladas. O modelo estrutural empregado foi o de treliça espacial.

MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

3 R0B

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:

## 2 ESQUEMA ESTRUTURAL

O desenho ENGETOWER n° 267.17-D3000 apresenta a silhueta da torre. Nesse desenho estão indicadas as barras carregadas (traço cheio) e respectivas denominações de cálculo, as barras redundantes (traço interrompido) e os painéis/níveis de aplicação das cargas devidas ao vento sobre a estrutura.

MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

4 R0B

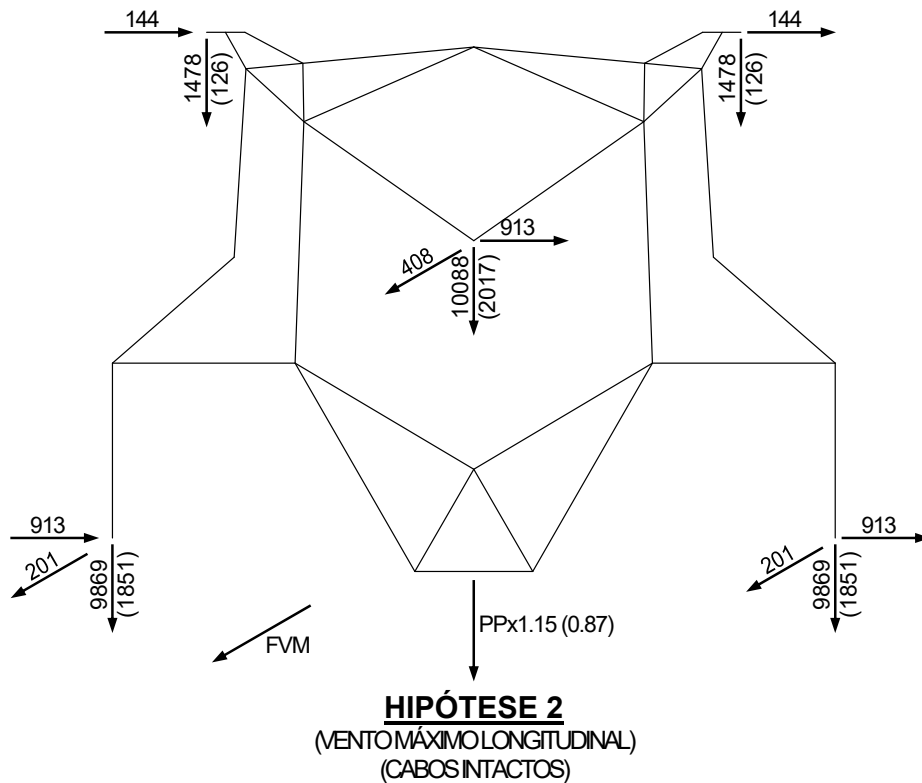
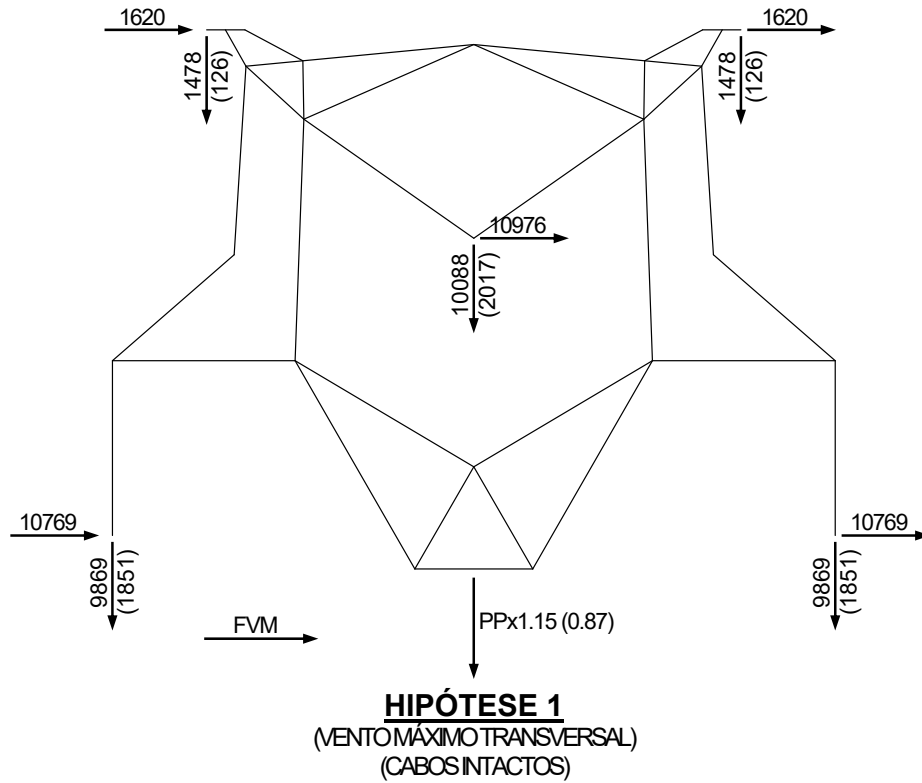
Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



### 3 HIPÓTESES DE CARGA

#### 3.1 ÁRVORES DE CARGA



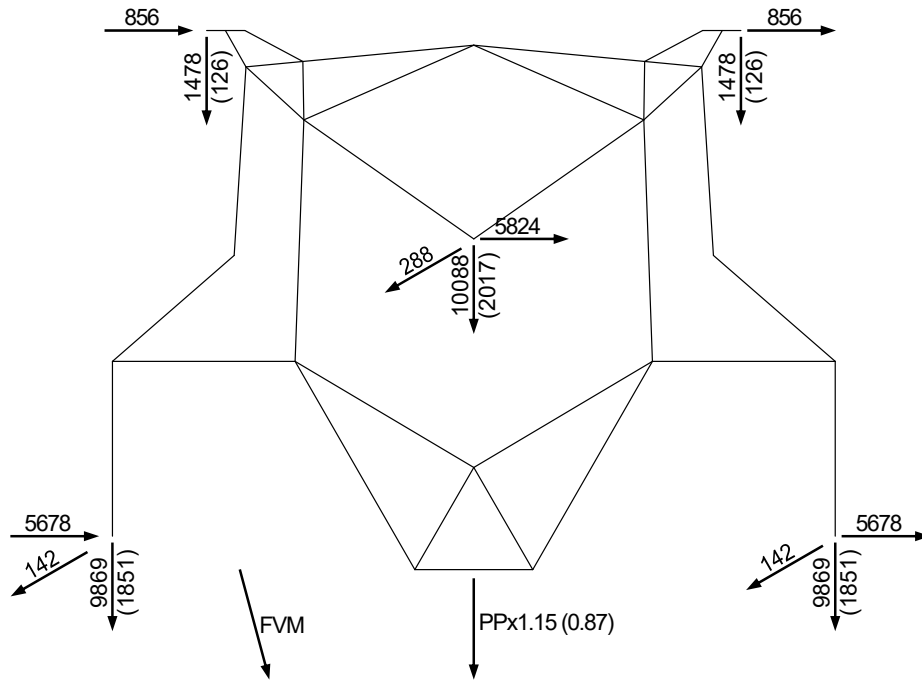
MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

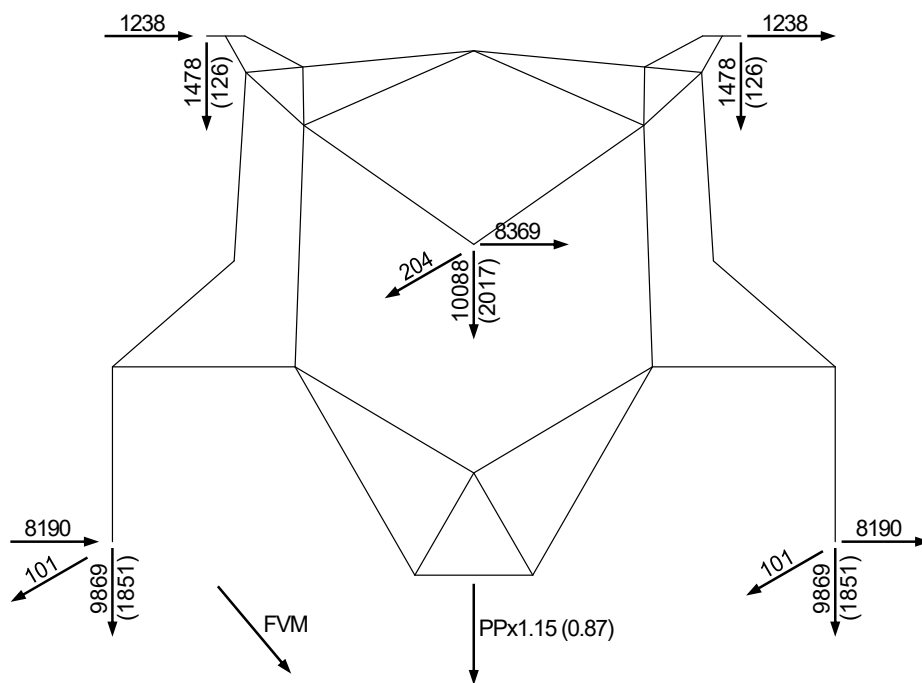
5 R0B

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



**HIPÓTESE 3**  
 (VENTO MÁXIMO A 45°)  
 (CABOS INTACTOS)

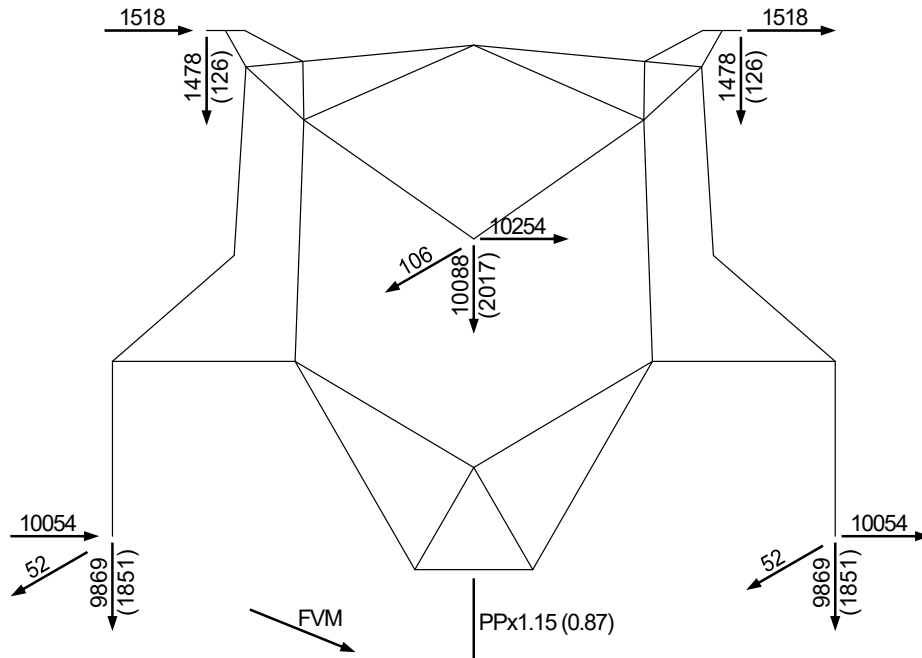


**HIPÓTESE 3-60**  
 (VENTO MÁXIMO A 60°)  
 (CABOS INTACTOS)

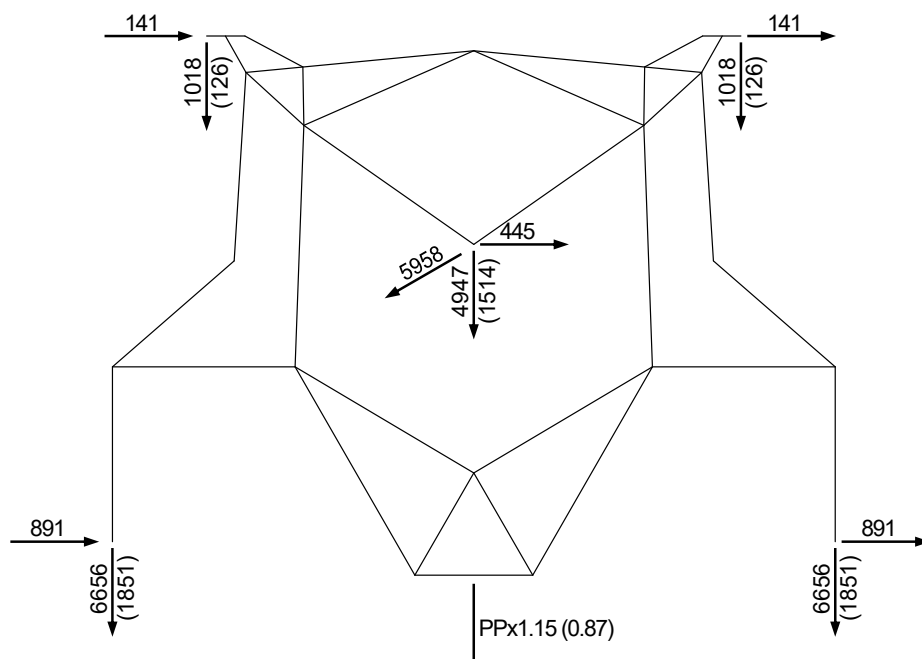
MSG TRANSMISSÃO	LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS TORRE TIPO SGSP	6 R0B
--------------------	---	-------

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



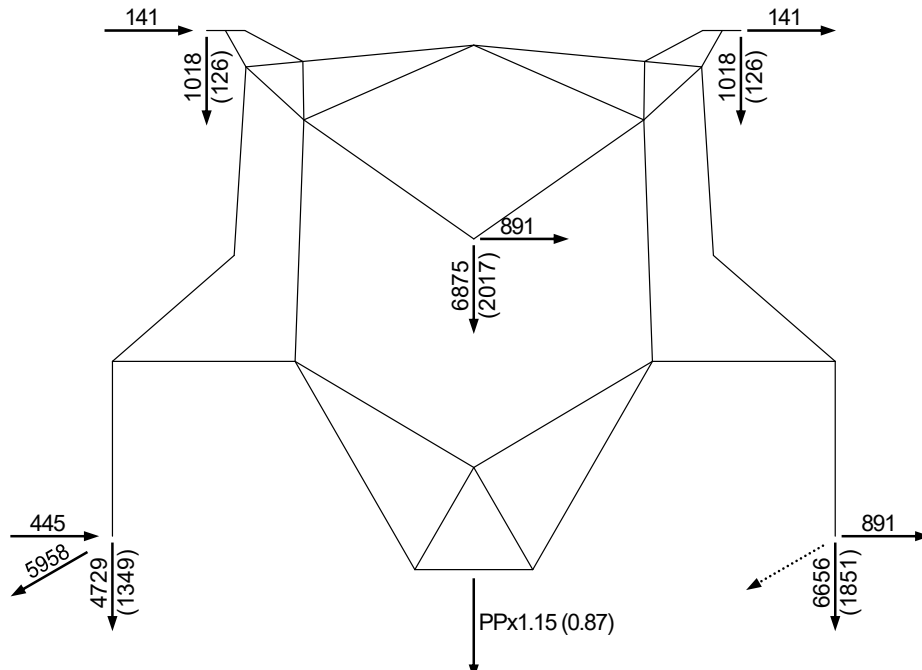
**HIPÓTESE 3-75**  
 (VENTO MÁXIMO A 75°)  
 (CABOS INTACTOS)



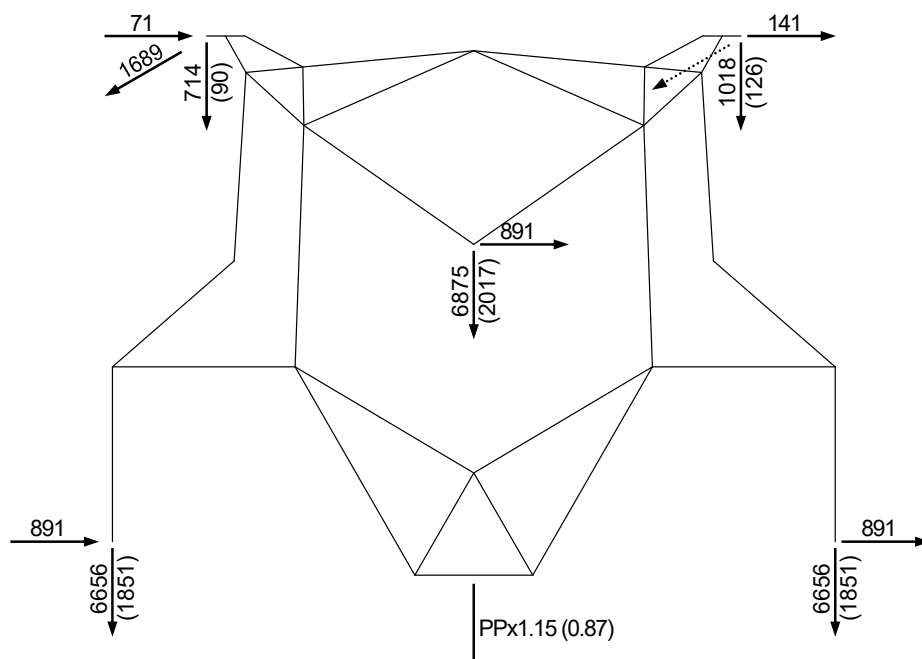
**HIPÓTESE 4m**  
 (SEM VENTO)  
 (RUPTURA DA FASE CENTRAL)

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



**HIPÓTESE 4e e 4d**  
 (SEM VENTO)  
 (RUPTURA DE UMA FASE LATERAL)

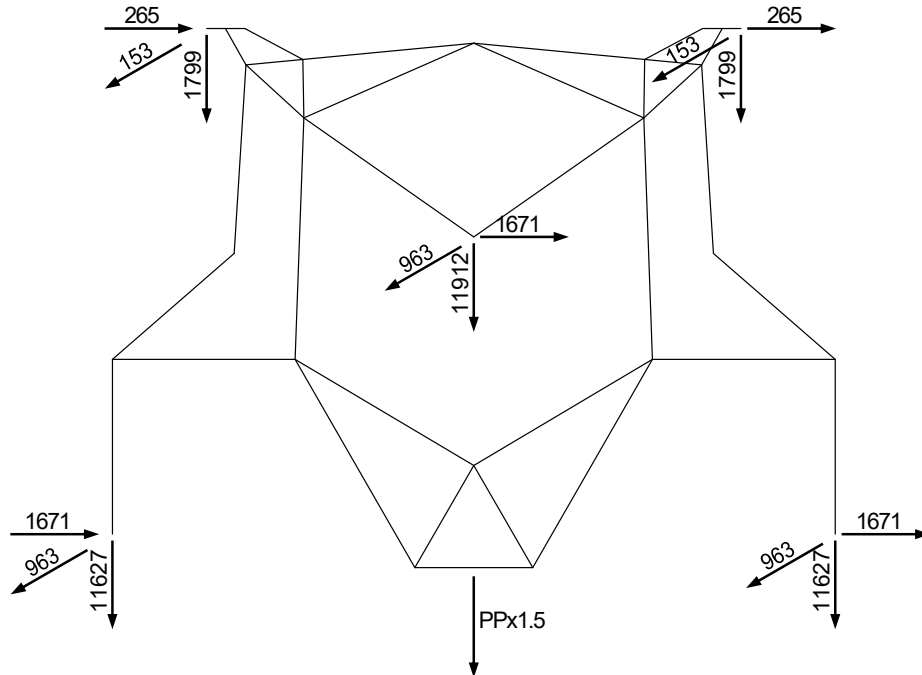


**HIPÓTESE 5**  
 (SEM VENTO)  
 (RUPTURA DE UM PÁRA-RAIOS)

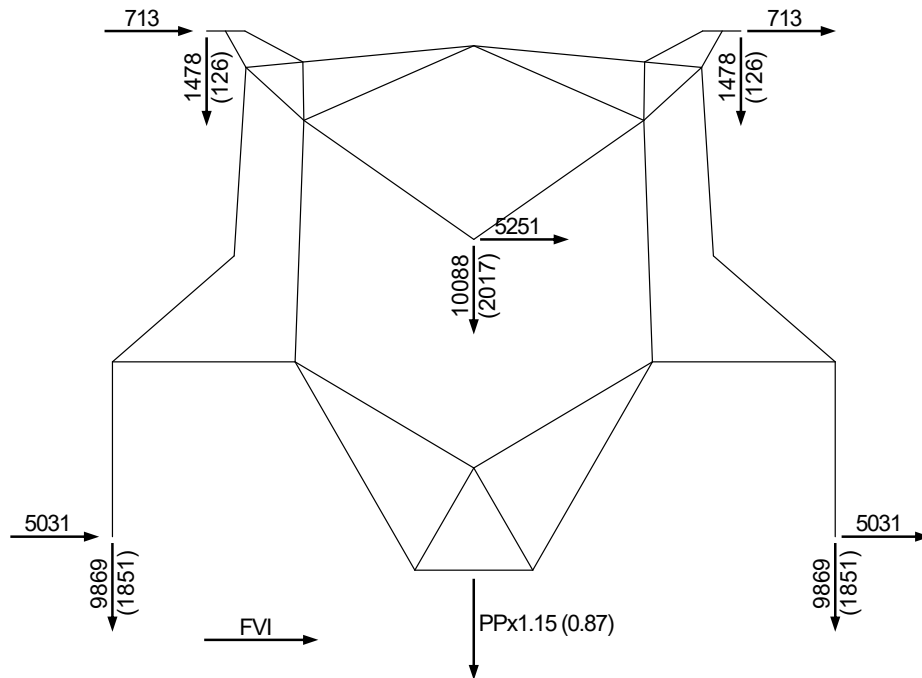
MSG TRANSMISSÃO	LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS TORRE TIPO SGSP	8 R0B
--------------------	---	-------

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



**HIPÓTESE 6**  
 (SEM VENTO)  
 (CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO)



**HIPÓTESE 7**  
 (VENTO DE ALTA INTENSIDADE TRANSVERSAL)  
 (CABOS INTACTOS)

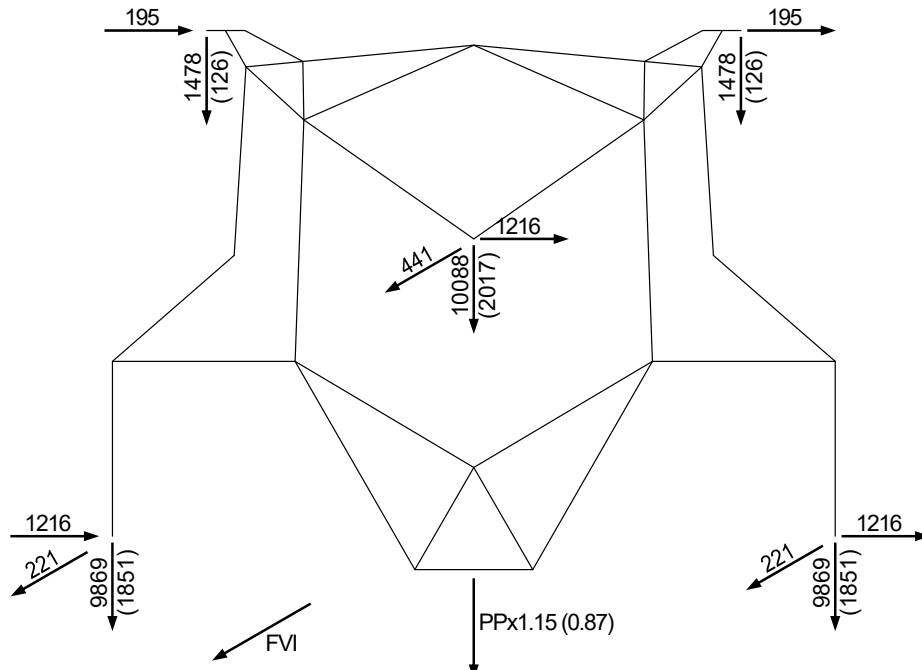
MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

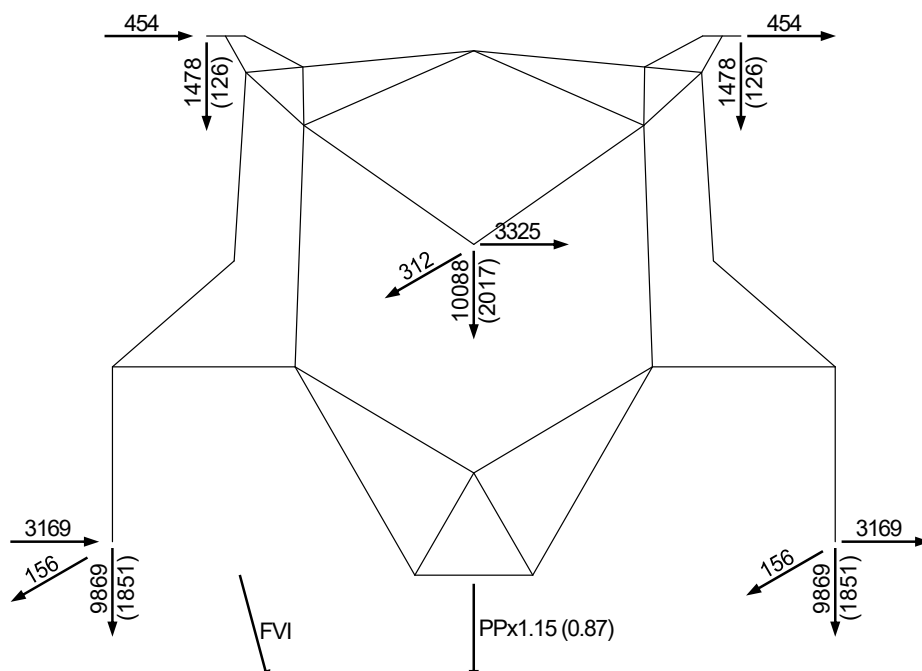
9 R0B

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



**HIPÓTESE 8**  
 (VENTO DE ALTA INTENSIDADE LONGITUDINAL)  
 (CABOS INTACTOS)

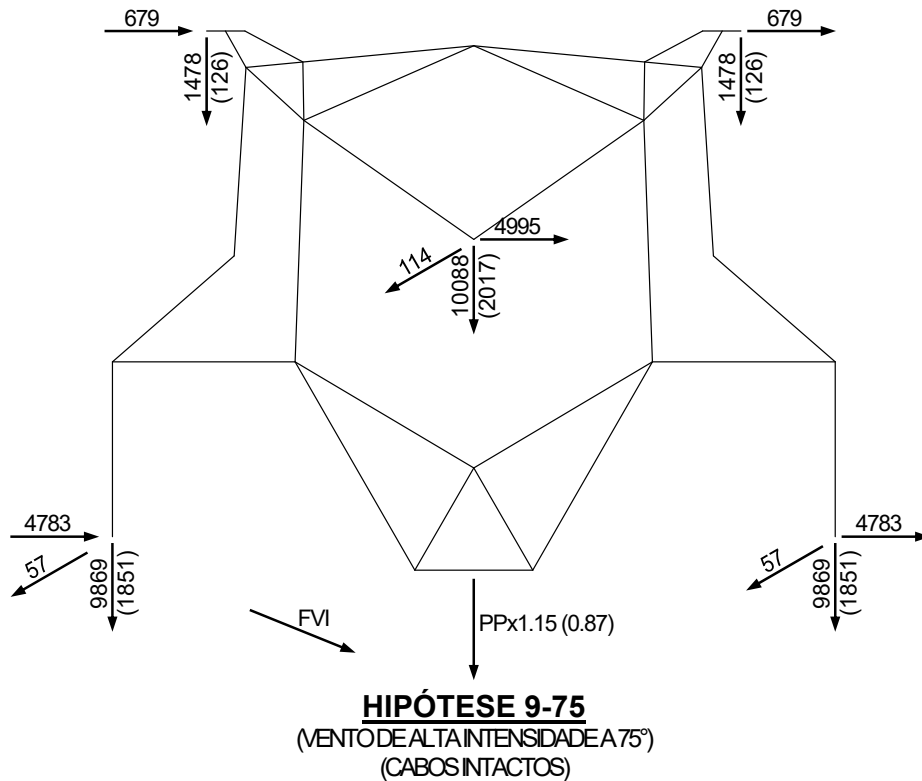
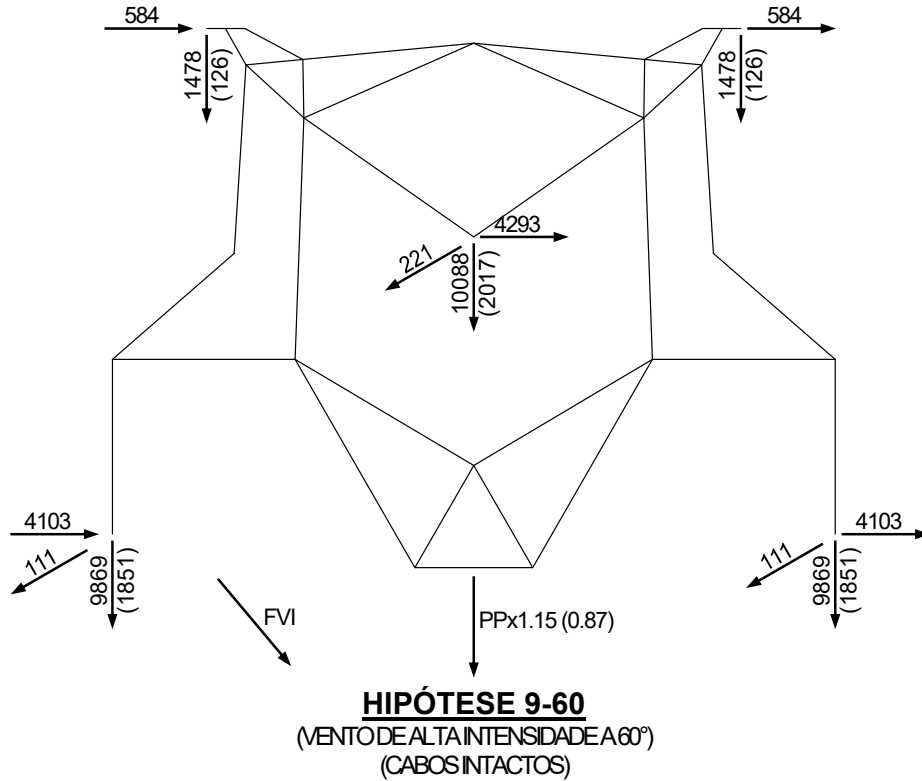


**HIPÓTESE 9**  
 (VENTO DE ALTA INTENSIDADE A 45°)  
 (CABOS INTACTOS)

MSG TRANSMISSÃO	LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS TORRE TIPO SGSP	10 R0B
--------------------	---	--------

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



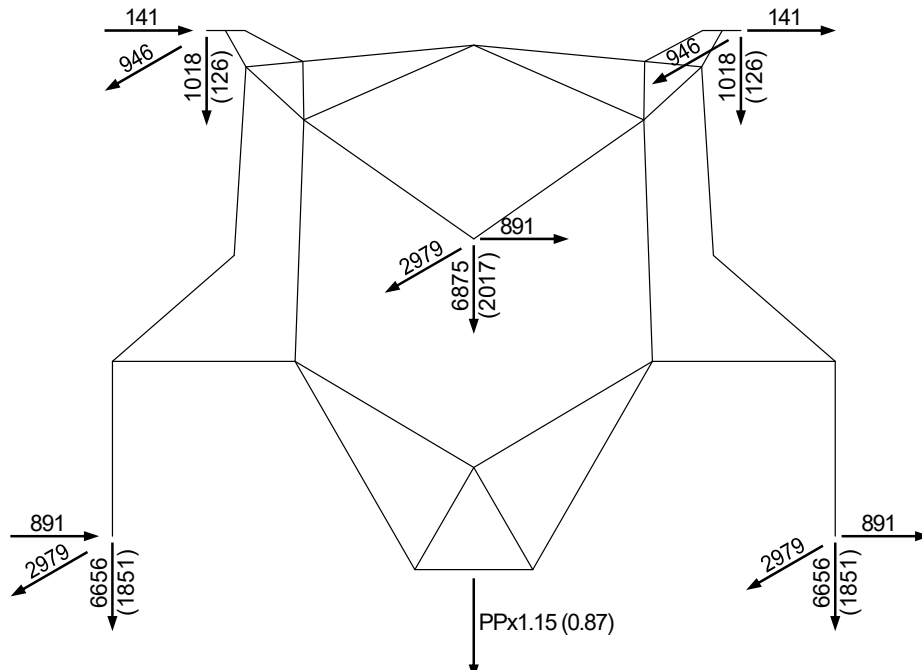
MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

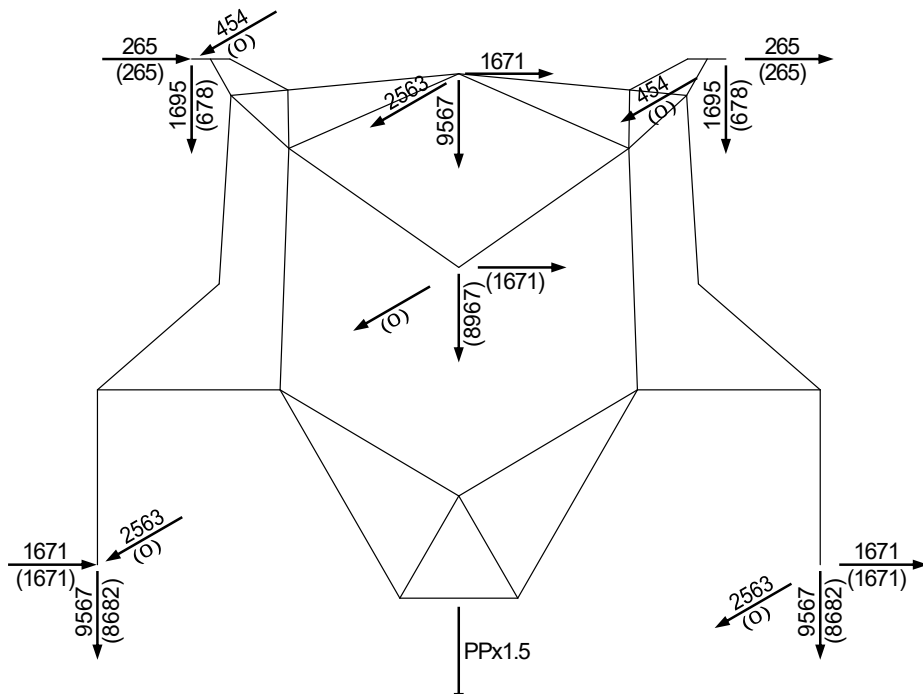
11 R0B

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



**HIPÓTESE 10**  
 (SEM VENTO)  
 (CONTENÇÃO DE QUEDA EM CASCATA)



**HIPÓTESE 11**  
 (SEM VENTO)  
 (GRAMPEAMENTO)

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



### 3.2 NOTAS PARA ÁRVORES DE CARGA

- a) Cargas são últimas (incluem os respectivos fatores de sobrecarga) e estão em kgf.
- b) **FVM** indica a força devida à ação do vento máximo sobre a própria torre e **FVI** indica a força devida à ação do vento de alta intensidade. Para cálculo de **FVM** e **FVI**, ver páginas seguintes.
- c) **PP** indica o peso próprio da torre.
- d) As árvores de carga apresentadas representam as hipóteses de carga básicas consideradas no cálculo. Algumas destas hipóteses foram desdobradas para a análise estrutural, conforme se esclarece nas notas subsequentes.
- e) **Hipóteses 4** (ruptura de uma fase): **e** na denominação da hipótese de carga indica ruptura da fase esquerda, **d** indica ruptura da fase direita e **m** indica ruptura da fase central.
- f) **Hipóteses 5** (ruptura de um pára-raios): **e** na denominação da hipótese de carga indica ruptura do PR esquerdo e **d** indica ruptura do PR direito.
- g) **Hipóteses 6** (construção/manutenção):  
**Ae**: cargas somente no PR esquerdo;  
**Ad**: cargas somente no PR direito;  
**B**: cargas somente nos 2 PR's;  
**Ce**: cargas somente nos 2 PR's e na fase da esquerda;  
**Cd**: cargas somente nos 2 PR's e na fase da direita;  
**D**: cargas somente nos 2 PR's e na fase central;  
**Ee**: sem as cargas da fase da esquerda;  
**Ed**: sem as cargas da fase da direita;  
**F**: sem as cargas da fase central;  
**G**: todas as cargas aplicadas.
- h) **Hipóteses 11** (grampeamento):  
OBS.: 1) Para cabos em grampeamento, considerar cargas fora de parênteses na árvore de carga;  
2) Para cabos só lançados ou já grampeados, considerar cargas entre parênteses na árvore de carga;  
3) Fase central em grampeamento: aplicar cargas no ponto auxiliar para içamento/grampeamento dessa fase.  
Nos desdobramentos abaixo especificados, considerar cargas de cabos só lançados/já grampeados nos pontos onde não houver cabos em grampeamento:  
**Ae**: cargas de grampeamento somente no PR esquerdo;  
**Ad**: cargas de grampeamento somente no PR direito;  
**B**: cargas de grampeamento somente nos 2 PR's;  
**Ce**: cargas de grampeamento somente nos 2 PR's e na fase da esquerda;  
**Cd**: cargas de grampeamento somente nos 2 PR's e na fase da direita;  
**D**: cargas de grampeamento somente nos 2 PR's e na fase central;  
**Ee**: sem as cargas de grampeamento da fase da esquerda;  
**Ed**: sem as cargas de grampeamento da fase da direita;  
**F**: sem as cargas de grampeamento da fase central;  
**G**: todas as cargas de grampeamento aplicadas.
- i) **R** na denominação da hipótese de carga indica cargas verticais mínimas (valores entre parênteses nas árvores de carga, exceto na hipótese 11).

MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

13 R0B

## 4 CARGAS DEVIDAS AO VENTO SOBRE A TORRE

### 4.1 CARGAS DEVIDAS AO VENTO MÁXIMO SOBRE A TORRE

As cargas devidas à ação do vento máximo sobre a torre foram calculadas conforme metodologia da Publicação IEC/TR 60826, considerando-se a seguinte pressão dinâmica de referência:

- vento máximo:  $q_0 = 63.5 \text{ kgf/m}^2$ .

### 4.2 CARGAS DEVIDAS AO VENTO DE ALTA INTENSIDADE SOBRE A TORRE

As cargas devidas à ação do vento de alta intensidade sobre a torre foram calculadas com base na seguinte pressão dinâmica, constante ao longo da altura:

- vento de alta intensidade:  $q_i = 175.6 \text{ kgf/m}^2$ .

### 4.3 CARGAS DEVIDAS AO VENTO, POR PAINEL

Painel	H (m)	Ae (m <sup>2</sup> )	Ab (m <sup>2</sup> )	Ae/Ab	Ca	Gt	FW (kgf)	FWi (kgf)
1	63.33	3.20	14.77	0.22	2.83	2.58	1484	1590
		9.48	40.63	0.23	2.79		4333	4644
2	54.90	2.12	9.83	0.22	2.83	2.53	964	1054
		4.09	19.77	0.21	2.87		1886	2061
3	49.60	2.90	14.76	0.20	2.92	2.49	1339	1487
		3.26	22.14	0.15	3.14		1619	1798
4	43.50	3.05	17.34	0.18	3.00	2.44	1418	1607
		3.62	26.01	0.14	3.19		1789	2028
5	38.10	3.55	23.97	0.15	3.14	2.39	1692	1957
		4.33	35.96	0.12	3.29		2162	2502
6	32.10	2.20	16.76	0.13	3.24	2.33	1055	1252
		2.83	25.14	0.11	3.34		1399	1660
7	28.50	2.75	23.46	0.12	3.29	2.29	1316	1589
		3.38	35.19	0.10	3.39		1666	2012
8	24.00	3.45	26.25	0.13	3.24	2.23	1583	1963
		4.34	39.37	0.11	3.34		2053	2545
9	19.50	4.09	39.33	0.10	3.39	2.17	1911	2435
		4.78	59.00	0.08	3.49		2299	2929
10	13.50	3.48	21.52	0.16	3.10	2.05	1404	1894
		4.73	32.28	0.15	3.14		1933	2608
11	10.50	7.17	85.08	0.08	3.49	1.97	3130	4394
		8.53	127.63	0.07	3.55		3788	5317
12	1.50	1.01	11.23	0.09	3.44	1.48	327	610
		1.37	16.84	0.08	3.49		449	840
13	13.50	3.32	19.05	0.17	3.05	2.05	1318	1778
		4.43	28.57	0.16	3.10		1788	2412
14	16.50	5.12	31.90	0.16	3.10	2.11	2127	2787
		6.69	47.85	0.14	3.19		2859	3747

#### NOTAS:

1. Para indicação dos painéis de vento, ver desenho ENGETOWER n° 267.17-D3000.
2. A linha superior refere-se à face longitudinal da torre (vento transversal) e a linha inferior refere-se à face transversal da torre (vento longitudinal).
3. H = altura sobre o solo.
4. Gt = fator de rajada (para terreno com rugosidade B).
5. Ae = área exposta ao vento.
6. Ab = área de contorno associada a Ae.
7. Ca = coeficiente de arrasto (calculado com base na relação Ae/Ab).
8. FW e FWi = componente transversal (FWT) ou longitudinal (FWL) das forças de vento FVM e FVI.
9. FW =  $q_0 \times Gt \times Ca \times Ae$ , onde  $q_0 = 63.5 \text{ kgf/m}^2$ .
10. FWi =  $q_i \times Ca \times Ae$ , onde  $q_i = 175.6 \text{ kgf/m}^2$ .

MSG  
TRANSMISSÃO

LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP

14 R0B

Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 560895bae7048adcbd218c6874eb081b.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo 20.450.969-7 por: **Sandra Marcondes Rocha** em:

#### 4.4 CARGAS DEVIDAS AO VENTO, POR NÍVEL

VENIO MÁXIMO (kgf)						
NÍVEL	VENIO a 90° (TRANSVERSAL)	VENIO a 0° (LONGITUDINAL)	VENIO a 45°	VENIO a 60°	VENIO a 75°	
	FWT (FWL = 0)	(FWT = 0) FWL	FWT = FWL	FWT/FWL	FWT/FWL	
1	1484	2167	1549	1648/951	1551/416	
2	2448	3110	2358	2603/1503	2528/677	
3	1634	1753	1437	1656/956	1665/446	
4	1379	1704	1308	1454/839	1420/381	
5	1555	1976	1498	1653/955	1606/430	
6	1374	1781	1338	1469/848	1421/381	
7	1186	1533	1153	1267/732	1226/328	
8	1450	1860	1404	1546/892	1498/401	
9	1747	2176	1664	1847/1066	1801/483	
10	1658	2116	1601	1765/1019	1712/459	
11	2267	2861	2175	2406/1389	2340/627	
12	1565	1894	1468	1641/947	1610/431	
13	866	1191	872	943/544	900/241	
14	164	225	165	178/103	170/46	
15	1451	1921	1430	1562/902	1503/403	
16	2224	2788	2126	2355/1360	2294/615	
17	823	1119	823	893/515	854/229	
18	1591	2129	1578	1718/992	1650/442	
19	2629	3324	2525	2791/1611	2713/727	
20	1227	1654	1222	1328/767	1273/341	
21	2093	2594	1988	2209/1275	2156/578	
22	691	924	685	746/431	717/192	

VENIO DE ALTA INTENSIDADE (kgf)						
NÍVEL	VENIO a 90° (TRANSVERSAL)	VENIO a 0° (LONGITUDINAL)	VENIO a 45°	VENIO a 60°	VENIO a 75°	
	FWT (FWL = 0)	(FWT = 0) FWL	FWT = FWL	FWT/FWL	FWT/FWL	
1	1590	2322	1660	1766/1019	1662/445	
2	2644	3353	2544	2810/1622	2730/731	
3	1798	1930	1581	1823/1053	1832/491	
4	1547	1913	1468	1632/942	1594/427	
5	1782	2265	1717	1895/1094	1840/493	
6	1605	2081	1564	1717/991	1660/445	
7	1421	1836	1382	1518/877	1469/394	
8	1776	2279	1720	1894/1093	1835/492	
9	2199	2737	2094	2324/1342	2267/607	
10	2165	2769	2093	2306/1331	2236/599	
11	3144	3963	3015	3335/1925	3244/869	
12	2197	2659	2060	2303/1330	2260/605	
13	1252	1724	1263	1364/788	1302/349	
14	305	420	308	332/192	317/85	
15	1871	2479	1845	2014/1163	1938/519	
16	3086	3865	2949	3267/1886	3183/853	
17	1194	1626	1196	1297/749	1240/332	
18	2020	2704	2004	2182/1260	2095/561	
19	3591	4532	3446	3810/2200	3706/993	
20	1699	2294	1694	1840/1062	1763/472	
21	2823	3489	2678	2977/1719	2908/779	
22	931	1250	925	1007/581	966/259	

**NOTAS:**

- Para indicação dos níveis de vento, ver desenho ENGETOWER n° 267.17-D3000.
- Para obtenção dos valores acima, as cargas para vento transversal referentes aos painéis 1 e 2, determinadas no sub-item anterior, foram multiplicadas por 2, de modo a levar em conta a presença, na cabeça da torre, de 4 faces treliçadas interpondo-se à passagem do vento.
- FWT = componente transversal das forças de vento FVM ou FVL.  
FWL = componente longitudinal das forças de vento FVM ou FVL.  

$$FWT = [1 + 0.2sen^2(2\theta)] \times (FW(V.TRANSV) sen^2\theta + FW(V.LONGIT) cos^2\theta) \times sen\theta$$

$$FWL = [1 + 0.2sen^2(2\theta)] \times (FW(V.TRANSV) sen^2\theta + FW(V.LONGIT) cos^2\theta) \times cos\theta.$$

**MSG  
TRANSMISSÃO**

**LT 500 kV C.S. ITATIBA – BATEIAS  
TORRE TIPO SGSP**

**15 R0B**

Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Andressa de Paula Martins** em: 11/05/2023 17:05. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **560895bae7048adcbd218c6874eb081b**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42. Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00. Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Sandra Marcondes Rocha** em:



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO\_4600026838\_TORRE752\_PARAASSINATURA\_vs02.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 03/07/2023 16:32, **Rogério Pereira de Camargo** em 03/07/2023 16:42.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 03/07/2023 15:38 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 03/07/2023 20:21 Local: MSG/MDF, **Joel da Costa Souza (XXX.722.167-XX)** em 06/07/2023 15:07 Local: 03.160.209/0001-00.

Inserido ao protocolo **20.450.969-7** por: **Sandra Marcondes Rocha** em: 03/07/2023 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**97010d17078cf80d357871c3ca96611e**.

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

N.F. GUERREIRO - ME (CNPJ nº 20.499.874/0001-42) torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO, com validade de L.O. válida até 11.11.2023 , para Extração de Argila e Argilito para Cerâmica Vermelha local próx. Rod. PR-090 KM 109,5- Município de Sapopema(PR).

71579/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

N.F. GUERREIRO - ME (CNPJ nº 20.499.874/0001-42) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para L.O. n 33.951 - Extração de Argila e Argilito para Cerâmica Vermelha a ser implantada local próx. Rod. PR-090 KM 109,5- Município de Sapopema(PR).

71596/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Luciano Anilton Kohl torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para atividade de CRIADOURO COMERCIAL instalada NO LOTE N° 44, GLEBA 59-FB, MATRICULA N° 10.012, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

71560/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

ADELAR GUIMARÃES DA SILVA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para AVICULTURA DE CORTE a ser implantada MANFRINOPOLIS-PR, Linha Tancredo Bengue, Lote n°04, Gleba 06-BA, S/N, Zona Rural.

71362/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
FRIGOPLAST INDUSTRIA E RECUPERADORA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ:08.716.811/0001-03 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para fabricação de embalagens de material plástico, Recuperação de materiais plásticos a ser implantada na Estrada Linha Alvorada S/N, Palotina/PR.

71877/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
MAURO SÉRGIO ALDROVANDI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para loteamento residencial - Jardim Eldorado a ser implantada no Lote (35-R, 36-R, 37-R, 38-R, 39-R, 40-R)-B-R-R1, Município de Rondon-PR.

71469/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

POSTO TREVO MACEDO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ:76.284.058/0001-76 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores a ser implantada Rod. PRT 466, s/n, km 155 e 200, CEP:86.860-000, Jardim Alegre - PR.

71008/2023

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A CLINICA DE EMAGRECIMENTO COM APARELHOS ENDO & COSTA LTDA, CNPJ 35.098.560/0001-05, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para atividade 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, Licença nº 192/2021, a ser implantada sito à RUA HONDURAS, 622 - CEP:83.320-170, Bairro Centro, Município de Pinhais/Pr.

71848/2023

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

A RIVETEC INDUSTRIA DE CONTATOS ELETRICOS LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais/Pr., a Licença Simplificada para atividade 25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, Licença nº 126/2021, a ser implantada sito à rua Mandaguari, nº 1169, bairro Emiliano Perneta, município de Pinhais/Pr.

71825/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

Município de São Miguel do Iguçu torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Regularização da Licença Simplificada para mineração - extração de cascalho e basalto com beneficiamento associado - atividade 1091-1-01 (atividade 1091-1-01 - Atividade de mineração de cascalho e basalto com beneficiamento associado - fevereiro de 2024) a ser implantada na localidade de Pedreira Municipal, município de São Miguel do Iguçu - PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

CARLOS VOGES JUNIOR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Simplificada para atividade 25.92-6-01 - Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, Licença nº 126/2021, a ser implantada sito à rua Mandaguari, nº 1169, bairro Emiliano Perneta, município de Pinhais/Pr.

70433/2023

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.****RESUMO DE CONTRATO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. MSG230015 CONTRATO 4600026838**

Objeto: Serviço de Projeto para torre 752; Contrato MSG 4600026838/2023 CONTRATANTE Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. CONTRATADA: ENGEPRO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 03.160.209/0001-00.; Vigência: 127 dias; Data da assinatura: 06/07/2023; Valor do contrato: R\$ 31.000,00; Justificativa: Memorando MSG/MDT datado de 22/05/2023, e-protocolo nº 20.450.969-7 Fundamentação: artigo 29 inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016; Assinado por: José Jurhosa Junior, Diretor Presidente, Rogerio Pereira de Camargo Diretor Técnico/Diretoria Técnica e Eduardo Henrique Garcia, Diretor Financeiro e de Suprimentos

72267/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA**

CARLOS VOGES JUNIOR torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guarapuava/PR, a Renovação da Licença Simplificada para Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos, Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, transporte, triagem e reciclagem de matéria orgânica, incluindo cinzas implantada na Gleba Vitoria Vila Machado, s/n, Colonia Vitoria - Distrito de Entre Rios - Guarapuava/PR.

70437/2023

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

ALEXSANDRO GARCIA DA ROCHA torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A, para a atividade de suinocultura terminação a ser implantada no Lote Rural nº09, 0, Linha Nova, Zona Rural, no município de Santa Helena/PR.

71014/2023

**AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Mario Cesar Costa Simão 590.128.979-04 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte deautorização para uso alternativo em terreno no Lotes de terreno número 11, 7, 6 e 5 da quadra número dois da planta PRAIA DAS PALMEIRAS situado em Guaratuba-PR.

70840/2023

**AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Rodrigo Figueiredo Cainelli 014.431.979-98 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte deautorização para uso alternativo em terreno no Bairro Nereidas .

70856/2023

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL**

EU, FLORIANO KLAK, CPF Nº 200.162.049-72 torna público que firmou com o Instituto Água e Terra - IAT, em 16/05/2023, Termo de Compromisso de Recuperação Florestal referente ao protocolo nº 18.912.356-6 E 19.911.531-8 AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 130750 E 130761.

71499/2023

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
486794023**

Documento emitido em 10/07/2023 08:21:54.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11447 | 10/07/2023 | PÁG. 40**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)**OFICIAL**Paraná

70433/2023